LEI Nº 1.719/92
DE 28 / 04/ 92

Autoriza o Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS -Instituto Nacional de Seguro Social, na forma do artigo 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações específicas para p pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 28 de abril de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL